

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL
ALVORADA - Lajeado Vieira
CNPJ 90 863 127 0001 27

Alteração dos Estatutos Sociais do
dia 12 de Setembro de 2016

EXTRATO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALVORADA".

CNPJ nº90 863 127 0001 27

Ofício Registros Públicos de Santo Cristo nº83, folhas 35 e 35.v Livro A do dia 22 de Outubro de 1973.

Objetivos: Desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais no seu quadro social;

Sede: Linha Lajeado Vieira S/N, Interior do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Tempo de Duração: Prazo de tempo indeterminado;

Administração: Será administrada pela Diretoria, com supervisão do Conselho Fiscal, ambos eleitos para um mandato de dois anos. Deverão respeitar as decisões da Assembléia Geral ordinária e ou Extraordinária;

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade;

Representação: O presidente representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade;

Dissolução: A dissolução acontece com a votação a favor de dois terços(2/3) dos sócios presentes na Assembléia convocada para este fim.

Destino do Patrimônio: O patrimônio da Sociedade quando dissolvida é destinada para uma entidade do mesmo gênero localizada no Município de Santo Cristo (RS).

TABELIONATO
Santo Cristo - RS

Santo Cristo, 18 de Junho de 2016.

Dilceu José Buche
Dilceu José Buche – Presidente.

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DILCEU JOSE BUCHE. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Santo Cristo-RS, 9 de setembro de 2016

Bel. Keli Koehler - Tabeliã Substituta
Emot: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,45 - 0679.01.1500003.39707

TABELIONATO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
SANTO CRISTO-RS**

CERTIFICO que foi feito a averbação 2/83, no livro A-2, fls 27 verso, aos 12/09/2016. Protocolado aos 12/09/2016, no livro A-3, fls 27, sob nº 5172. O referido é verdade. Dou fé. Santo Cristo, 12 de setembro de 2016.

Canísio Barth - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 57,80 + R\$ 1,95 = R\$ 59,75

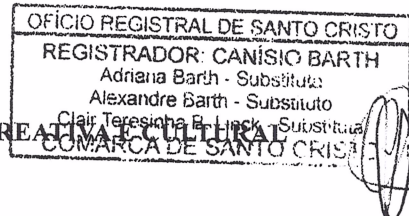
Averbação soc. s/ fins economicos: R\$ 52,30 (0576.04.1500006.00119 = R\$ 1,05)

Digitalização: R\$ 1,40 (0576.01.1000009.04586 = R\$ 0,45)

Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0576.01.1000009.04587 = R\$ 0,45)

OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO
REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Adriana Barth - Substituto
Alexandre Barth - Substituto
Clair Teresinha B. Linck - Substituto
COMARCA DE SANTO CRISTO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL "SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALVORADA" – Lajeado Vieira – SANTO CRISTO – RS.



ESTATUTO

Capítulo I - Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º – Altera e consolida o Estatuto Social a 'SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALVORADA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 90 863 127 0001 27, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na localidade de Lajeado Vieira S/N, Interior, do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98960.000. Registrada no Ofício dos Registros Públicos de Santo Cristo sob o nº83, folhas 35 e 35 v do Livro "A" do dia 22 de Outubro de 1973.

Art. 2º - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

Art. 3º – A sociedade não promoverá, nem tão pouco tomará parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza.

Capítulo II - Dos sócios e suas categorias

Art. 4º - O quadro social é constituída por pessoas maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores
- Contribuintes;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 3º - São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

Art. 5º - Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso.

Art. 6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso, contribuição anual, equivalente a 5(cinco) por cento do Salário Mínimo Nacional. Vigente no Ano.

Parágrafo único - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social.

Art. 7º - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada pela Assembléia Geral ou diretoria se esta tiver sido autorizada.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

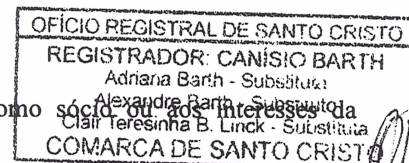
- votar e ser votado;
- participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;

D-J-B

G

- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação;

- freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.



§ 1º - É considerado dependente o filho solteiro até 16 anos incompletos e a filha solteira até 16 anos completos.

§ 2º - Os associados tem direitos iguais e sua qualidade é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;

- pagar com pontualidade suas contribuições sociais;

- comparecer nas Assembleias Gerais;

- cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

- zelar e defender o patrimônio social, cultural, bens móveis e imóveis da associação.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 10 - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;

- suspensão;

- eliminação.

Art. 11 - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 12 - A suspensão será aplicada:

- ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;

- ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;

- ao que faltar com decore nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;

- ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a dois(02) anos.

Art. 13 - A eliminação será aplicada:

- ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 13;

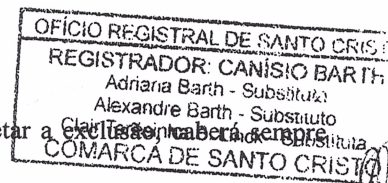
- ao que cometer falta grave e que, a Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

- ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de trinta (30) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;

- ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

D-J-B

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a extinção, caberá sempre recurso à assembleia geral.



CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO

Art. 14 – O patrimônio da Sociedade se constituirá de todos os bens que a Sociedade já possui, e para futuro possa vir e possuir.

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios independente de categoria.

Art. 19 - O sócio com direito a voto deve comparecer pessoalmente para exercer o direito ao voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será:

- **ordinária:** anualmente até o último dia útil do mês de Janeiro, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

- **extraordinária:** sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze(15) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 23, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, com carta convite dirigida pela Diretoria aos sócios.

Art. 23 - Compete privativamente a assembleia:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores

III - aprovar as contas

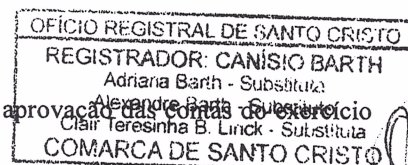
IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

A 2-J-B

§ 3º - Anualmente até o mês de março será realizada uma assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.



§ 4º - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 23.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VII - Da Diretoria

✱ Art. 26 - A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais dois (02) períodos no máximo, e, ou outra forma definida pela Assembleia Geral Ordinária que será formada por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. Poderá cada cargo ter um suplente.

Art. 27 - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente ou quantas vezes acharem conveniente;
- preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral;
- admitir e demitir funcionários;
- elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- Parágrafo único - A diretoria poderá contratar, administrador com poderes de gerência.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

- redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;

A D-J-B

- lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;
- substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- efetuar o pagamento das despesas da associação;
- ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social:

- organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;
- encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios eleitos pela Assembleia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO X - Disposições finais

Art. 35 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, para uma entidade do mesmo gênero ou religiosa estabelecida dentro do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul. Obedecerá a preferência para uma entidade do gênero da localidade sede.

§ 2º - Nenhum sócio tem direito de participar da divisão dos resultados ou patrimônio da entidade, no ato de sua dissolução e ou no decorrer de existência.

G D-5-B

Art. 36 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 37 - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

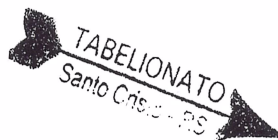
Art. 38 - A Diretoria, poderá elaborar o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 39 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 41º - A alteração e consolidação do Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 18 de Junho de 2016, através da Ata nº146, transcrito no livro Registro de Atas nº01.



Santo Cristo, 18 de Junho de 2016.

Dilceu José Buche

Dilceu José Buche - Presidente



Orla Carlos Marmite Advogado
OAB/RS 70.358

COPIA DA ATA DA "SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALVORADA"

OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO
REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Adriana Barth - Substitua:
Alexandre Barth - Substituto
Clair Teresinha B. Linck - Substitua
COMARCA DE SANTO CRISTO

No dia dezoito de Junho de dois mil e desesseis, na Sociedade Recreativa e Cultural Alvorada da Lajeado Vieira, Santo Cristo, estavam reunidos os sócios e a diretoria que segue: Presidente: Dilceu José Buche; vice-presidente: Emilio Grabski; Secretário: Loiva Lenz; 2º Secretário: Reni Engelmann; Tesoureiro: Gregório Jaroczewski; 2º Tesoureiro: Altair Mombach. Fiscais: Cecilia Berger, Roque Engelmann, Orlando Correia e Inês dos Santos, para apreciar a leitura da minuta da alteração dos Estatutos Sociais da entidade, e, que estão de acordo com as modificações, sendo que a partir de hoje dezoito de Junho de dois mil e desesseis a eleição da nova diretoria será feita a cada dois anos, e, que o presidente atual poderá ser reeleito por mais dois anos no máximo, e, mais é que a eleição para uma nova diretoria não será mais votado num dia festa dos sócios, mas sim, numa reunião de Assembléia por isto aprovaram os mesmos para que possam ser encaminhados os órgãos competentes. A alteração ocorreu em virtude da adaptação ao novo Código Civil Brasileiro, e, assim atender aos órgãos Públicos que o exigem. Encerrada a reunião eu, secretário, lavrei a presente ata a qual foi lida, aprovada e assinada por mim e demais sócios, Lajeado Vieira, Santo Cristo, dia 18 de Junho de 2016. Presidente – Dilceu José Buche; Vice-Presidente – Dobromier Grabski; Secretário – Loiva Lenz; vice-secretária; Reni M.K. Engelmann; Tesoureiro – Gregorio Jarzewski; vice-tesoureiro – Altair Mombach; Fiscais e Suplentes: Videu Luis Backes; Daniel Jaroszewski; Orlando Correia; Eloi A. Schein; Cecilia M L Berger; Comissão de Ordem – Inês dos Santos; Egon L. Berger; Roque J. Engelmann; Nilson Stein; Gervásio Backes; Elaipe Buche; Isoldi Buron; Roseli J. Backes; Tesresinha Stein; Derli Lenz e Ottmar J. Steffens.

Obs.: Cópia fiel da ata transcrita no Livro nº01, folhas 146.

Santo Cristo, 18 de Junho de 2016.

TABELIONATO
Santo Cristo - RS

Dilceu José Buche

Dilceu José Buche - Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallias, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabela

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DILCEU JOSE BUCHE. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Santo Cristo-RS, 9 de setembro de 2016

Bel. Keli Koehler - Tabela Substituta
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,45 - 0579.01.1600003.39702

TABELIONATO DE
Pe. Adolfo Gallias
Ana Luiza Moura Vargas
Keli Koehler

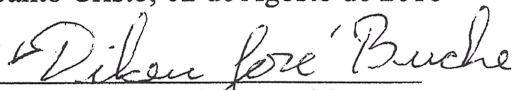
DE SANTO CRISTO
197 - Santo Cristo - RS
Vargas - Tabela
Substituta da Tabela

Ilmo. Sr.
Titular do Ofício dos Registros Públicos
SANTO CRISTO (RS)

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALVORADA, inscrita no CNPJ 90 863 127 0001 27, com sede na Lajeado Vieira, Santo Cristo, entidade civil sem fins lucrativos, registrada neste ofício nº83, representada pelo seu presidente Sr. Dilceu José Buche, brasileiro, casado, agricultor, residente na Lajeado Vieira S/Nº - Interior, Santo Cristo, vem a presença de V. S^a., solicitar se digne efetuar o registro da Ata da Assembleia Geral de nº146, onde foi aprovada a Alteração dos Estatutos Sociais, para que estes sejam registrados neste órgão público, para o que anexa:

- Ata de Aprovação da Alteração do Estatuto;
- Cópia da Alteração do Estatuto já consolidado;
- Extrato da alteração e consolidação do Estatuto;
- Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e Inss;
- Negativa do FGTS;
- Negativa CNDT;
- Xerox Identidade Presidente.

Nestes Termos
P. Deferimentos
Santo Cristo, 02 de Agosto de 2016


Dilceu José Buche - Presidente

" CERTIDÃO "

Certifico, que o extrato dos Estatutos da Sociedade Recreativa Alvorada de Lajeado Vieira - Distrito desta cidade de Santo Cristo, foi publicado no Diário Oficial do Estado, na Edição do dia 31 de julho de 1.973 à pág. 33. Ano XXXII. Nº 15. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Baruê de Almeida e Almeida
A OFICIAL

Registrado no livro 161 n.º 35e357.

Sob n.º 83

Santo Cristo, 22 / 10 / 1973

Baruê de Almeida e Almeida
Oficial

EXTRATO DOS ESTATUTOS
DA SOCIEDADE RECREATI-
VA ALVORADA DE LAJEADO
DO VIEIRA, SANTO CRISTO,
RS.

Art. 1º — Sob a denominação de Sociedade Recreativa e Cultural fundou-se a 22 de fevereiro de 1970, em Lajeado Vieira, Santo Cristo, RS, onde tem sua sede, uma Sociedade civil destinada a promover e proporcionar a seus associados jogos e recreações particularmente o Voleibol e Futebol, como também bailes e festas sociais. Art. 2º — Terá tempo de duração indeterminado, não entretanto ser menor de três anos. Art. 4º — Os sócios não respondem pelos compromissos da Sociedade. Art. 11º — O patrimônio social será composto de: a) cotas e contribuições dos sócios; b) Doações e subvenções; c) Saldos líquidos de festividades. Art. 12º — Compete ao Presidente, representar a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Art. 22º — A dissolução da Sociedade se dará somente em Assembleia Geral com presença e aprovação de 2/3 dos sócios quites, passando então seu patrimônio a entidade de similar no Município. Art. 23º — Os presentes estatutos são reformáveis no todo ou em parte somente em Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 dos sócios quites presentes. Art. 24º — São sócios fundadores e sua primeira Diretoria os seguintes: Presidente, Luciano Bohn; Vice-Presidente, Pedro Lagoa; Secretários, José A. Diedrich e Zeno J. Klein; Tesoureiros, Raymundo Bohnert e Atalberto A. Klering; Conselho Fiscal, Querino Wink, Cornelius Bohnert e João H. Becker e sócios: Carlos Beuron, Estevão Zmijewski, Caçildo Klering, Raymundo Lenz, Adriano A. Bohnert, Ernesto Bergenthal, Rômulo Klering, Hermeto H. Berger, Alexandre Kartzan, Simplicio da Silva, Reinaldo Backes, João Gossler e Gregório Jaroszewski, sendo todos brasileiros, casados, agricultores residentes em Lajeado Vieira, Santo Cristo, RS.

Santo Cristo, 17 de abril de 1973.

LUCIANO BOHN
PRESIDENTE

(A firma estava reconhecida na Junta da Lei)

Handwritten signature

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA " ALVORADA "
de Lajeado Vieira - SANTO CRISTO - RS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 1º - Sob a denominação de Sociedade Recreativa e Cultural "Alvorada" fundou-se a 22 de fevereiro de 1970, em Lajeado Vieira, Santo - Cristo, RS, onde tem sua sede, uma Sociedade civil, destinada a promover e proporcionar a seus associados jogos e recreações particularmente o Vôlei e Futebol, como também bailes e festas sociais.

Art. 2º - Terá tempo de duração indeterminado, não podendo entretanto ser menor de três anos.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO :

Art. 3º - Compõe-se de sócios ATIVOS E HONORÁRIOS.

§ 1º - Os sócios ativos são admitidos em reunião mensal por votação mediante maioria de votos;

§ 2º - Os sócios honorários serão aceitos com maioria de dois terços ($\frac{3}{4}$) de votos em Assembleia Geral depois de propostos pela Diretoria.

Art. 4º - Os sócios não respondem pelos compromissos da Sociedade.

Art. 5º - Todo cidadão após ter atingido a idade de 16 anos, e desejar ser sócio, deverá comunicá-lo à Diretoria um mês antes da reunião, depositando juntamente com o pedido a jóia determinada.

Art. 6º Os sócio, será eliminado pela Diretoria, nos seguintes casos:

- a) - Por calúnias feitas à Sociedade;
- b) - Por mau comportamento ou falta de respeito aos Estatutos;
- c) - Por falta de pagamento de 12 (doze) mensalidades ou mais.

Art. 7º - No caso da letra "c" do art. 6º o Sócio será notificado de seu débito, tendo então 15 dias de prazo para saldar seus compromissos sociais; findo o prazo será eliminado por falta de pagamento, permanecendo tal conta em aberto nos respectivos registros da Sociedade.

§ ÚNICO: - O sócio eliminado da sociedade, poderá, após pagamento do débito, após um ano ser novamente proposto mediante o pagamento antecipado de seu débito anterior.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Todos os sócios tem os mesmos direitos e deveres, estando porém os sócios honorários isentos das contribuições semestrais ou mensais.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) - Tomar parte em todas as festividades e promoções da Sociedade
- b) - Expôr as suas opiniões dentro das reuniões e Assembleias depois de lhes ser concedida a palavra;
- c) - Promover festas no recinto da Sociedade, devendo para isto, ter a autorização necessária da Diretoria e do Economato;
- d) - Convidar pessoas estranhas ao quadro social, ficando no entanto responsável por despesas que os mesmos fizerem ou pelo comportamento dos mesmos;
- e) - Ficar isento do pagamento das contribuições semestrais, pelo

tempo em que estiver no serviço militar, ou no caso de se ausentar da localidade por período superior por seis meses, devendo no entanto, em ambos os casos levar tais fatos ao conhecimento da Diretoria;

f) - Ponderar o Presidente, ou o Conselho Fiscal, se durante as reuniões ou Assembleias mais de uma pessoa toma a palavra simultaneamente.

Arti

Art. 102 - São deveres de todos os sócios-:

- a) - Comparecer as reuniões da Sociedade a que forem convocados;
- b) - Aceitar e desempenhar, com zelo, qualquer cargo a que forem eleitos ou nomeados ou designados;
- c) - Respeitar os Estatutos, assim como todos as ordens estabelecidos pelo, digo, para os divertimentos ou jogos;
- d) - Pagar as contribuições semestrais conforme for estabelecido em Assembleias Gerais e da Diretoria.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 112 - O Patrimônio Social será composto de:

- a) Jóias e contribuições dos sócios;
- b) Donativos e subvenções
- c) Saldos líquidos de festividades

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 122 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 9 membros, eleita anualmente em Assembleia Geral, que se realizará sempre no primeiro domingo de janeiro, sendo a mesma devidamente empossada na mesma Assembleia.

- A Diretoria compõe-se de: Presidente e Vice Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal de 3 membros.

Art. 132 - Compete a Diretoria:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos sociais, administrando da melhor maneira possível os bens da Sociedade;
- b) Decidir sobre a admissão e eliminação de sócios;
- c) Promover festividades, regulamentando-os e constituindo comissões para dirigi-los;

§ ÚNICO: As reuniões de Diretoria, serão realizadas no segundo domingo de cada mês, não podendo funcionar sem a presença mínima de cinco membros, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 142 - Compete ao Presidente-:

- a) - Presidir todas as reuniões e Assembleias;
- b) - Representar a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- c) Dar a palavra em reuniões a quem dela quiser fazer uso, a retirá-la quando isto for preciso;
- d) - Aceitar e resolver sobre contas até a quantia de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) como também a realizar despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) - Assinar juntamente com a Secretaria, toda a correspondência da Sociedade;

Art. 152 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Elaborar toda a correspondência;
 - b) - Redigir todas as atas; tanto das reuniões de Diretoria, como das Assembleias Gerais;
 - c) - Ter sob sua guarda e responsabilidade o ativo da Secretaria.
- § UNICO: O 2º Secretário, substituirá ao primeiro, em caso de impedimento deste, auxiliando-o, digo, auxiliando-o quando necessário.

Art. 162 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e manter em rigoroso controle de escrituração o livro Caixa, todo o dinheiro que receber;
- b) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Recolher em nome da Sociedade a um Banco indicado pela Diretoria, todo valor superior a R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) que tiver em caixa;
- d) Apresentar semestralmente, em Assembleia Geral, um Balanço e relatório da Receita e despesa da Sociedade.

§ UNICO: O 2º Tesoureiro substituirá o primeiro, no caso de impedimento deste e o auxiliará quando solicitado.

Art. 172 Compete ao Vice-Presidente, substituir ao Presidente em todos os impedimentos deste, e nas faltas as reuniões, assumindo automaticamente a Direção.

Art. 182 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Tesouraria e auxiliar as comissões de festividades e todas as obrigações sociais;

Capítulo VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 192 - A Assembleia Geral, é soberana em suas decisões podendo ser Ordinária e extra-ordinária-.

§ 1º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral ordinária devendo realizar-se no primeiro domingo de janeiro, para eleição e posse da nova Diretoria, prestação de contas e discussão do relatório da Diretoria que encerra seu mandato;

§ 2º - As Assembleias Gerais extra-ordinárias, terão lugar quando a Diretoria assim o entender ou quando dez sócios quites o requererem com a indicação justificativa da ordem do dia.

Art. 202 - A Assembleia Geral, tanto ordinária como extra-ordinária, somente funcionará validamente com a presença de dois terços (2/3) de sócios quites em 1ª convocação e com qualquer número duas horas após a 1ª convocação.

§ UNICO: As assmeb, digo, Assembleias Gerais, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 dias, por meio de Editais na imprensa ou avisos escritos a todos os sócios.

Art. 212 - Compete a Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 222 - A Dissolução da Sociedade se dará somente em Assembleia Geral com presença e aprovação de 2/3 dos sócios quites, passando então seu patrimônio à entidade similar no Município.

Handwritten initials and signature

Art. 232 - Os presentes estatutos são reformáveis no todo ou em parte, somente em Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 dos sócios quites presentes.

Art. 242 - São sócios fundadores, e sua primeira Diretoria os seguintes:

Presidente: Luciano Both ; Vicepresidente: Pedro Lagoa;
Secretários: José A. Diedrich e Zeno J. Klein; Tesoureiros: Raymundo Bohnert e Atalibio A. Klering; Conselho Fiscal: Querino Wink, Cornelius Bohnert e Edio H. Becker e sócios: Carlos Buron, Estêvão Zmijewski, Cacildo Klering, Reimundo Lenz, Adriano A. Bohnert, Ernesto Bergenthal, Romen Klering, Hermeto H. Berger, Alexandre Kartzan, simplicio da Silva, Reinoldo Backes, João e Gossler e Gregorio Jaroszewski, sendo todos casados, agricultores residentes em Lajeado Vieira, Santo Cristo, RS.

SANTO CRISTO, rs 11 de junho de 1970

Luciano Both
TAB. SANDRI
Luciano Both - Presidente

autentica firma supra e
Luciano Both, do que dou fé.

Signature
Santo Cristo, 22 de outubro de 1973.
Tabelião: *Signature*
B.R. 0,34



Hauder

- ATA de fundação da sociedade Recreativa "Alvorada" de Lajeado Vieira- Município de Santo Cristo - Rio Grande do Sul.

-Aos 22 dias do mês de fevereiro de 1970, às 10 horas do dia, reunia-se na Escola Padre Antônio Vieira, sita em Lajeado Vieira, neste município de Santo Cristo, um considerável número de moradores da localidade acima mencionada, tendo estes por objetivos fundar uma Sociedade de recreação. Tendo sido debatido amplamente o assunto os 25 presentes se manifestaram a favor da criação de uma Sociedade desta natureza. Em seguida foi eleita e empossada a Diretoria, como segue: Luciano Both Presidente, Pedro Lugoch Vice Presidente, José A. Diedrich 1º Secretário, Zeno J. Klein, 2º Secretário, Raymundo Bohnert 1º Tesoureiro, Atalibio R. Klering 2º Tesoureiro, Cornelius Bohnert, Querino A. Winck, Carlos Beuron e Edio H. Becker, Conselheiros. Após o Sr. Presidente fez uso da palavra estabelecendo a taxa a ser cobrada até o último dia do mês de junho em R\$ 6,00 (seis cruzeiros) correspondendo esta soma a jóia de inscrição. Disse ainda o Presidente que, para maiores instruções e elaboração dos Estatutos, ele convidará todos os membros da Diretoria, em data a ser ainda fixada. Por último fez uso da palavra o Prof. José A. Diedrich, apresentando como título, Sociedade Recreativa Alvorada ou seja nome da Sociedade, sendo esta sugestão aceita por todos os presentes. Não havendo nada mais digno de nota e para constar lavrei a presente ata, que vai assinada por mim secretário, pelo presidente e demais membros da Diretoria e sócios Lajeado Vieira, Santo Cristo, 22 de fevereiro de 1970. Assinam:

Luciano Both

José Angemiro Diedrich, Zeno J. Klein, Raymundo Bohnert, Romeu Klering, Querino A. Winck, Atalibio R. Klering, Edio Helmut Becker, Pedro Lugoch, Cornelius Bohnert, João Querino Gossler, Querino Engelmann, Raimundo Lenz, Reinoldo Backes, Gregorio Jaroszewski, Estêvão Zmijewski, Simplicio Soares da Silva, Carlos Beuron, Hermeto Herman Berger, Ernesto Bergenthall, João Cassido Klering, Alexandre Kartzan, Adriano Alfonso Bohnert

ATESTO, que a presente ata, é cópia fiel da Ata constante do Livro de Atas da Sociedade, Fôlhas 1 e verso.
Santo Cristo, rs 11 de junho de 1970

Luciano Both
Luciano Both - Presidente

acertada autentica supra e

Luciano Both, do que dou fé.

em 1970

22 de outubro de 1973.

Tabelião:

R. R. 2,00

